



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 69/2024

## PROJETO DE LEI Nº 69 DE 2024

Institui o 'Banco de Currículos para PCD's' e o 'Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho', no âmbito do município de Mogi Mirim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência ('PCD's') no mercado de trabalho, no âmbito do município de Mogi Mirim, compreendendo o conjunto de conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos e ações discriminados nesta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, entende-se por pessoa com deficiência, todas aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.146/2015 ("*Estatuto da Pessoa com Deficiência*"), incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista ('TEA'), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 3º.** O Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho tem como finalidade o desenvolvimento de ações efetivas que viabilizem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, nos termos da legislação brasileira.

**Art. 4º.** São ações do Programa de Inclusão da Pessoa com deficiência no mercado de trabalho:

I – a inclusão laboral da pessoa com deficiência nos órgãos públicos, seja nas formas de 'aprendiz', 'estagiário' ou de 'empregado convencional', mediante a colocação seletiva, observado o processo de contratação regular, nos termos da legislação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



vigente, considerado, em cada caso, a necessidade ou não da adoção ou utilização de procedimentos e apoios especiais;

**II** – a formação e qualificação profissional, visando à preparação para a inclusão competitiva no mercado de trabalho, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pessoa com deficiência e criar condições que lhe garantam o trabalho para atender suas necessidades;

**III** - a inclusão social dos cidadãos com deficiência no ambiente de trabalho, nos setores público e privado.

**IV** - serviços de mediação para a colocação competitiva de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, englobando um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais especializados, cujo objetivo consiste em conseguir que as pessoas com deficiência encontrem e mantenham trabalho nos termos da legislação brasileira, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições que o resto dos trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar, de forma permanente, na internet, e especificamente no Portal Oficial do Município ('SITE'), por meio de um ícone específico, bem como nas redes sociais oficiais da administração municipal, todas as informações sobre quais os serviços prestados às Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Mogi Mirim.

**Parágrafo Único** - Os dados a que se refere o caput deste artigo deverão conter as seguintes informações:

**I** - Informações sobre os direitos da pessoa com deficiência;

**II** - Informações sobre o Benefício de Prestação Continuada ('BPC'), 'LOAS', visando esclarecer sobre as hipóteses para concessão, suspensão e eventuais possibilidades de acúmulo com a remuneração do trabalhador ou aprendiz;

**III** - Informações sobre o PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador);

**IV** - 'Link' destinado ao cadastro virtual de currículos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**V** - Informações, contato e endereços de repartições públicas e de outros estabelecimentos.

**VI** - Outras informações e serviços destinados aos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** Fica instituído o Banco de Currículos para pessoas com deficiência (“PCD’s”), no município de Mogi Mirim.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá disponibilizar, de forma permanente, um link de acesso específico para cadastro virtual de currículos destinados às pessoas com deficiência (‘PCD’s’), na página oficial da administração pública municipal (‘SITE’) e nas redes sociais oficiais da prefeitura.

**I** - Aos interessados, no referido cadastro, deverá constar termo de acordo e consentimento da divulgação dos seus dados, nos termos de conformidade da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - ‘LGPD’).

**II** - Poderá ser criado um formulário para cadastro do trabalhador contendo os campos de nome completo, endereço, formação acadêmica, informações complementares, opção para fazer upload do currículo em formato ‘PDF’, caixa de seleção de termos, responsabilidade pelas informações prestadas, acordo e consentimento de compartilhamento dos dados para único e específico fim, além do compromisso do interessado manter os seu dados atualizados.

**III** - Deverá ser criado um formulário para as empresas preencherem os campos com suas respectivas vagas, contemplando dados da empresa, vaga disponível, descrição da vaga, exigências, benefícios e outras informações pertinentes à vaga de trabalho.

**Art. 7º.** Os dados do Banco de Currículos de Pessoas com Deficiência (‘PCD’s’) somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

**I** – formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

**II** – programas de qualificação profissional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



III – realização de estudos e pesquisas.

IV – outras medidas e ações destinadas à inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

**Art. 8º.** As pessoas com deficiência interessadas no cadastramento de currículos da administração pública municipal de Mogi Mirim serão única e exclusivamente responsáveis pelas informações e dados fornecidos para o banco de currículos, devendo manter as informações e os dados devidamente atualizados.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar informações atualizadas sobre a oferta de vagas de trabalho para pessoas com deficiência, de forma permanente, em todos os seus canais oficiais de comunicação, especialmente nas páginas oficiais na internet (*'site'* e *'redes sociais'* da administração pública municipal).

**Art. 10º.** A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá realizar ampla divulgação em suas páginas oficiais (*'site'* e *'redes sociais'* da administração pública municipal), e nos meios de comunicação que eventualmente prestam serviços ao Poder Executivo, com o intuito de inserir a informação da existência do Banco de Currículos para que os usuários das empresas contratadas e demais interessados acessem também, por meio de suas respectivas audiências, a plataforma, possibilitando a um número maior de munícipes o conhecimento sobre a ferramenta e consequentemente sejam inseridas no mercado de trabalho.

**Art. 11º.** As empresas poderão ter acesso às informações constantes no banco de currículos, com o único e exclusivo fim de preencher eventuais vagas de trabalho disponíveis, por meio de solicitação à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Parágrafo único** – Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD")



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**Art. 12º** A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica autorizada a firmar convênios, acordos, parcerias e termos de cooperação com outros entes federativos, instituições públicas e privadas, e com entidades que atuam com programas de capacitação, aprendizes, estágio e demais medidas voltadas para inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”).

**Art. 13º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 5 de junho de 2024

*(assinado de forma digital)*

**Dra. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

VEREADORA

**NOVO**

*(assinado de forma digital)*

**MARCOS ANTÔNIO FRANCO**

VEREADOR

União Brasil

*(assinado de forma digital)*

**PROFESSOR CINOÊ DUZO**

VEREADOR

PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### JUSTIFICATIVA

Os vereadores autores do presente projeto vêm, ao longo do tempo, trabalhando com a iniciativa que visa promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, seja na forma de 'aprendiz', 'estagiário' ou de 'trabalhador efetivo', no âmbito do município de Mogi Mirim.

Por meio de diversas ações, os vereadores autores do projeto promoveram estudos e reuniões com diversos órgãos. Dentre os atos, realizaram reuniões no Centro de Especialização e Base Educacional (CEBE) com diversos segmentos da sociedade e do poder público, como a Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM) e a Agência de Desenvolvimento de Mogi Mirim (ADEMM), representantes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Diretoria de Ensino (rede estadual de educação), da Secretaria de Assistência Social Municipal, do CEMAAE da Secretaria Municipal de Educação, além da atleta paralímpica Elis Regina Franco.

Em um primeiro momento, foi possível levantar um diagnóstico da realidade local, com base nas experiências de cada um dos setores participantes. Assim, essa troca de conhecimentos possibilitou a estruturação de um conjunto de ações para serem adotadas no âmbito dos setores público e privado.

Importante ressaltar que constatamos a dificuldade de empresas para o preenchimento de vagas de trabalho para pessoas com deficiência no município, gerando uma demanda reprimida destes profissionais.

Ou seja, ainda que existam leis federais no sentido de buscar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, como, por exemplo, a Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, conhecida popularmente como "Lei de Cotas", que estabelece a obrigatoriedade da reserva legal de cargos para empresas com cem ou mais empregados, verificamos que estas medidas, por si só, não foram capazes de equacionar o problema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



E, como pudemos observar, essa dificuldade para o preenchimento das vagas de trabalho formal para PCD's se deve a diversos fatores, dos quais destacamos: desconhecimento, falta de conhecimento sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC)/LOAS, ausência de políticas públicas efetivas, atuação no mercado informal, falta de qualificação profissional para determinados cargos, dentre outros.

Para se ter uma ideia, segundo dados de abril de 2023, o município apresenta 17.500 pessoas cadastradas no sistema 'CAD único' da Assistência Social, sendo que 13,83% são pessoas com deficiência (mais de duas mil pessoas).

Assim, considerando que o percentual real deve ser ainda maior, podemos concluir que temos uma grande parcela da população que é deficiente e que, por consequência, deve ser alcançada pelas políticas públicas, para que possam ter assegurados todos os direitos.

Afinal, para além da questão econômica, sabemos da importância do trabalho como instrumento de valorização pessoal e de desenvolvimento das potencialidades de um indivíduo.

Diante desse cenário preocupante, acreditamos que a atuação do poder público é fundamental para minimizar os desafios existentes na vida de uma pessoa com deficiência, buscando uma inclusão que proporcione uma cidadania plena, superando visões meramente assistencialistas.

Dentre as medidas, entendemos que um programa com ampla divulgação para a sociedade é muito importante, contemplando um cadastro específico para os profissionais com deficiência e mecanismos de parceria entre o poder público e o setor privado, visando a compreensão da realidade existente e a superação dos desafios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9B3E05BW5112SEWX>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9B3E-05BW-5112-SEWX**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:959/2024 - 05/06/2024 - 15:18 - 9B3E-05BW-5112-SEWX